



PL 434/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador George Hato (MDB), que tem por finalidade instituir no âmbito do município de São Paulo a permissão para carga e descarga de mercadorias originárias de proteína animal (carnes vermelhas, frango, dentre outros) nas proximidades de açougues e similares no Município de São Paulo/SP.

De acordo com a propositura, o projeto autoriza o estacionamento em vias e logradouros públicos, onde existam placas proibindo o estacionamento, nas proximidades de açougues e similares, exclusivamente para carga e descarga de veículos que transportem mercadorias originárias de proteína animal *in natura* por um período máximo de 15 minutos, devendo o veículo durante todo o período da carga/descarga ter o pisca-alerta ativado.

Além disso, cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (SMT) a regulamentação dos transportadores dessas mercadorias.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que os produtos de proteína animal são majoritariamente refrigerados e altamente perecíveis, necessitando de extremo cuidado no seu transporte e manipulação para garantir a qualidade e segurança alimentar.

A regulamentação desse processo visa diminuir o risco de contaminação das mercadorias, sendo crucial a permissão e disponibilidade de local adequado para carga e descarga, especialmente em grandes avenidas com emissão de gases poluentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração, e a consolidação das leis.

A legislação municipal de São Paulo que regula as operações de carga e descarga de mercadorias inclui o Decreto nº 45.821, de 6 de abril de 2005, que estabelece horários específicos para a realização dessas operações em estabelecimentos comerciais e de serviços. De acordo com esse decreto, as operações de carga e descarga só podem ocorrer entre 22h e 6h de segunda a sexta-feira, entre 14h e 24h aos sábados, e são livres de restrição em domingos e feriados.



PL 434/2022

Entretanto, a legislação acima abrange somente os seguintes estabelecimentos: supermercados com área construída computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados); "home centers" com área construída computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados); "shopping centers" com área construída computável superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados); entrepostos e terminais atacadistas com área construída total superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados); hospitais, maternidades e prontos socorros com área construída computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados); concessionárias de veículos com área útil superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas para entregas por caminhões-geonheiro; postos de combustível de qualquer porte, apenas para caminhões-tanque.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em